

CÓDIGO DE CONDUTA DA AMAR TERRA VERDE, LDA.

Artigo 1.º

Objeto

O Código de Conduta é um instrumento de autorregulação e constitui um compromisso de orientação assumido pelos membros da Amar Terra Verde, Lda., no exercício das suas funções. A Amar Terra Verde, Lda. é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e entidade proprietária da EPATV – Escola Profissional Amar Terra Verde. A EPATV goza das prerrogativas de utilidade pública, é tutelada pelo Ministério da Educação e financiada pelo FSE.

Artigo 2.º

Âmbito

- 1 - O Código de Conduta aplica-se aos membros da Amar Terra Verde, Lda..
- 2 - O Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos serviços da EPATV, bem como a todos os alunos e formandos da EPATV, através das orientações transmitidas pelos membros da Amar Terra Verde, Lda. que sobre eles exerça poderes de tutela ou de superintendência, nos termos do artigo 11.º
- 3 - Para efeitos do presente Código, as referências feitas a membros da Amar Terra Verde, Lda. abrangem também os sujeitos referidos no número anterior.

Artigo 3.º

Princípios

- 1 - No exercício das suas funções, os membros da Amar Terra Verde, Lda. observam os seguintes princípios gerais de conduta:
 - a) Prossecução do interesse dos sócios e boa administração dos financiamentos públicos;
 - b) Transparência;
 - c) Imparcialidade;
 - d) Probidade;
 - e) Integridade e honestidade;
 - f) Urbanidade;
 - g) Respeito interinstitucional;
 - h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.
- 2 - Os membros da Amar Terra Verde, Lda. agem e decidem exclusivamente em função da defesa da boa administração, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 4.º

Deveres

No exercício das suas funções, os membros da Amar Terra Verde, Lda. devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 8.º e 9.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 5.º

Responsabilidade

1 - O incumprimento do disposto no presente Código implica:

- a) Responsabilidade disciplinar perante a Gerência, no caso dos membros da Amar Terra Verde, Lda.;
- b) Responsabilidade perante o membro da Amar Terra Verde, Lda. respetivo, no caso de membros de serviços sujeitos ao respetivo poder de direção, tutela ou superintendência.

2 - O disposto no presente Código não afasta nem prejudica outras formas de responsabilidade, designadamente criminal, disciplinar ou financeira, que ao caso caibam, nos termos da lei.

Artigo 6.º

Conflitos de interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os membros da Amar Terra Verde, Lda. se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 7.º

Suprimento de conflito de interesses

1 - Qualquer membro da Amar Terra Verde, Lda. que se encontre perante um conflito de interesses deve comunicar a situação à Gerência, quando se trate de membro da Direção e que dele diretamente dependa, ou à/ao respetiva/o superior hierárquico, quando se trate de membros dos serviços, logo que detete o risco potencial de conflito.

2 - Qualquer membro da Amar Terra Verde, Lda. que se encontre perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições do presente Código e da lei.

Artigo 8.º

Ofertas

1 - Os membros da Amar Terra Verde, Lda. abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares e coletivas, nacionais ou estrangeiras, de bens materiais,

consumíveis ou duradouros, ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 - Para os efeitos do presente Código, entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a (euro) 150.

3 - O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 - Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Amar Terra Verde, Lda., sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 9.º

Artigo 9.º

Dever de entrega e registo

1 - As ofertas recebidas pelos membros da Amar Terra Verde, Lda., nos termos do n.º 4 do artigo anterior, no âmbito do exercício das suas funções, são obrigatoriamente apresentadas à respetiva Gerência, que delas mantém um registo no livro de honra.

2 - O destino das ofertas sujeitas ao dever de apresentação, tendo em conta a sua natureza e relevância, é estabelecido pela respetiva Gerência.

Artigo 10.º

Convites ou benefícios similares

1 - Os membros da Amar Terra Verde, Lda. abstêm-se de aceitar, a qualquer título, convites de pessoas singulares e coletivas, nacionais ou estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais ou culturais, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 - Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a (euro) 150.

Artigo 11.º

Extensão de regime

1 - Os princípios e deveres constantes do presente Código devem constituir uma orientação genérica para as ordens, instruções, orientações e diretrizes emitidas pelos membros da Amar Terra Verde, Lda. aos dirigentes de serviços.

2 - Os membros da Amar Terra Verde, Lda. incluem, nos objetivos de gestão, padrões de conduta administrativa consentâneos com o presente Código.

Artigo 12.º

Princípios e normas anti - suborno e anti - corrupção

A Amar Terra Verde, Lda. tem como princípio não permitir qualquer prática de suborno ou corrupção, na forma ativa ou passiva, incluindo pagamentos de facilitação ou visando a criação, manutenção ou promessa de situações irregulares ou de favor. Designadamente:

1 - Não oferecer, fazer ou autorizar um pagamento indevido (em dinheiro ou de outra forma) a qualquer pessoa, incluindo qualquer autoridade local ou estrangeira em qualquer parte do mundo;

2 - Não oferecer ou aceitar, dinheiro ou algo de valor, como presentes, gorjetas ou comissões, relacionados com negócios ou a adjudicação de um contrato, ou com vista a obter ou facultar um nível de serviço que normalmente não se teria direito.

Aprovação

Proposta aprovada pelo Gerência, sob proposta da Direção (20 de abril de 2023)

Quadro de revisões

Data	Versão	Editado por	Siglas
Abril 2023	V1	Gerência	CC-EPAT-V1